



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 327 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/ nº 71, de 8 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3589, de 06/09/2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3589, de 06/09/2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3366, de 26/02/2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência do comportamento das despesas e receitas públicas;

Considerando ainda a necessidade de evidenciar os conceitos de gasto, despesas e receitas públicas; e

Considerando o contido no artigo 2º da Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997 que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de redução do Fundo de Participação dos Municípios, RESOLVE:

Art.1º Os valores totais recebidos a maior do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverão ser registrados contabilmente como passivo do município beneficiário em relação à União.

Parágrafo Único - O valor da parcela deduzida, não comporá a receita bruta do município, por não caracterizar despesa da União. Quando efetivada a referida dedução, deverá o Município proceder a baixa do passivo citado no caput, em contrapartida com o grupo de variações ativas.

Art.2º Os valores totais recebidos a menor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverão ser registrados contabilmente como ativo do município beneficiário em relação à União.

Parágrafo Único - O valor da parcela acrescida, comporá a receita bruta do município, por caracterizar despesa da União. Quando efetivado o referido acréscimo, deverá o Município proceder a baixa do ativo citado no caput, em contrapartida com o grupo de variações passivas.

Art. 3º Eventuais atualizações que se fizerem necessárias, sejam do ativo ou passivo, deverão estar caracterizadas na contabilidade do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário do Tesouro Nacional